CAJAMAR
PREFEITURA
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER TÉCNICO

Pregão Eletrônico nº 61/2026
Empresa: C. Brasil Serviços de Limpeza, Conservação e Transportes Ltda.
CNPJ: 10.745.254/0001-92

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES LTDA. em face da decisão que determinou sua inabilitação no presente certame.

A Recorrente sustenta, em síntese, a nulidade da decisão por ausência de fundamentação suficiente, alegando ter atendido integralmente aos requisitos de qualificação técnica previstos no edital, bem como requer a realização de diligência e a consequente reforma da decisão de inabilitação.

Apresentadas contrarrazões, a empresa Recorrida defendeu a manutenção da decisão, destacando que a documentação e a composição de custos apresentadas pela Recorrente não atendem integralmente às exigências do instrumento convocatório.

É o relatório. Decido.

Após análise dos argumentos apresentados, não há razão para acolhimento do recurso.

Embora a Recorrente alegue possuir capacidade técnico-operacional suficiente, permanecem constatadas inconsistências objetivas em sua composição, especialmente quanto aos quantitativos mínimos de motoristas

CAJAMAR
PREFEITURA
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

exigidos pelo edital.

Na composição relativa à roçada mecânica, foram previstos 05 motoristas, enquanto a Recorrente considerou apenas 02. Para a capina manual, exigiam-se 04 motoristas, não tendo sido apresentado qualquer custo correspondente. Já para a varrição manual, exigiam-se 04 motoristas, tendo a Recorrente previsto apenas 01.

Tais inconsistências não configuram mero erro formal, pois atingem diretamente a composição dos custos necessários à execução do objeto e demonstram o não atendimento integral das condições estabelecidas no edital.

Também foi identificada a adoção de percentual de encargos sociais inferior aos parâmetros aplicáveis à categoria, circunstância que reforça a incompatibilidade da composição apresentada com os custos necessários à execução dos serviços.

Quanto à alegação de necessidade de diligência, verifica-se que tal procedimento não poderia ser utilizado para permitir a alteração substancial da composição da proposta, especialmente para inclusão posterior de mão de obra e custos não contemplados originalmente.

Por fim, o fato de a proposta apresentar valor inferior ao orçamento estimado não afasta a necessidade de observância das exigências editalícias. A busca pela proposta mais vantajosa deve ocorrer dentro dos parâmetros estabelecidos no instrumento convocatório.

CAJAMAR
PREFEITURA
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Diante do exposto, CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pela empresa

C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES LTDA. e, no

mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão que determinou sua inabilitação.

Determino o regular prosseguimento do certame.

Cajamar, 07 de outubro de 2026

Raul Lopes Cardoso
Secretário Municipal de Serviços Públicos Municipais